

Artigo 7.º

1 — Constituem órgãos do Instituto a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A direcção e o conselho fiscal são eleitos para mandatos de três exercícios anuais, em assembleia geral convocada para o efeito, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 10.º

1 — A assembleia geral pode reunir ordinariamente ou extraordinariamente.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente até ao fim do 3.º mês seguinte àquele em que termina o exercício anterior para discutir e votar o respectivo relatório e contas e até ao fim de cada exercício para elaborar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte.

3 — A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada:

- a) Pelo presidente da mesa;
- b) Por iniciativa da própria mesa;
- c) A requerimento de pelo menos um terço dos associados;
- d) A requerimento da direcção;
- e) A requerimento do conselho fiscal;

Artigo 14.º

1 — Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir, em votação por escrutínio secreto, os órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associados nos termos dos presentes estatutos;
- d) Alterar os presentes estatutos e velar pelo seu cumprimento;
- e) Deliberar sobre a celebração de protocolos ou a associação com organismos congéneres do Instituto;
- f) Sob proposta da direcção, ratificar a adesão dos sócios não rotários e a fixação de jóias e quotas;
- g) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como a contratação de eventuais empréstimos;
- h) Deliberar sobre a extinção do Instituto.

2 — As deliberações constantes da alínea *d)* do número anterior do presente artigo serão tomadas com maioria qualificada de três quartos dos associados presentes, quer em primeira quer em segunda convocatória, sendo as deliberações constantes da alínea *h)* tomadas por maioria qualificada de três quartos de todos os associados, sendo as demais deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, se outra não for a prevista na lei ou nos presentes estatutos.

Artigo 15.º

1 — A direcção é composta por cinco ou sete membros: presidente, secretário, tesoureiro e dois ou quatro vogais.

2 — O presidente, o secretário e o tesoureiro serão eleitos em assembleia geral e, posteriormente, escolherão os dois ou quatro vogais.

Artigo 17.º

1 — À direcção compete o exercício dos poderes necessários à administração do Instituto e que se enquadrem nas suas finalidades, em especial:

- a) Administrar os bens do Instituto;
- b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços do Instituto;
- c) Elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários, em conformidade com a lei e os presentes estatutos;
- d) Celebrar contratos e outorgar em escrituras públicas, em nome do Instituto;
- e) Propor à assembleia geral quotas, assim como fixar jóias para admissão de associados.

2 — O Instituto obriga-se pela assinatura conjunta do tesoureiro e do presidente.

3 — A direcção poderá delegar no presidente os poderes enumerados no n.º 1 deste artigo.

4 — Compete ao secretário lavrar as actas das reuniões da direcção e preparar a respectiva ordem de trabalhos e, bem assim, coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo sempre que este se encontre impedido.

5 — Compete ao tesoureiro receber e guardar as receitas do Instituto, bem como organizar a sua contabilidade.

Artigo 21.º

1 — Existirá um fundo social constituído pelos excedentes que vierem a ser apurados em resultados do exercício social.

2 — Competirá à direcção, após audição da assembleia geral, determinar aplicação do fundo social.

3 — Sem prejuízo dos naturais investimentos do Instituto, prioritários na sua fase de arranque, poderá ser aprovada a concessão de uma verba para apoio social no âmbito do ensino e da educação, na comunidade Maiata, através do Rotary Club da Maia.»

Está conforme o original, na parte a que me reporto.

4 de Outubro de 2007. — O Notário, *Edgar Ângelo Gonçalves Maia Santos*.

2611063019

INSTITUTO MARQUÊS DE VALLE-FLÔR

Anúncio (extracto) n.º 7798/2007

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2007 lavrada com início a fl. 22 do livro n.º 59-A do Cartório Notarial de Lisboa a cargo do notário Carlos Henrique Ribeiro Melon, foram alterados parcialmente os estatutos da fundação denominada Instituto Marquês de Valle-Flôr, pessoa colectiva n.º 501066055, com sede na Rua de São Nicolau, 105, em Lisboa, com duração de tempo indeterminado.

É o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto.

23 de Outubro de 2007. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.

2611063060



PARTE L

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Aviso n.º 22 449/2007

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho da secretária-geral do Ministério da Justiça de 19 de Outubro de 2007, se encontra aberto, pelo

prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público, procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão de Arquivo e Património Histórico (DAPH), unidade orgânica flexível da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ).

2 — Área de actuação — conforme o n.º 1.5.2 do despacho n.º 11 650/2007, de 22 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2007, as previstas nas alíneas *a)*